

**PORTRARIA Nº 105/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a eleição para escolha
do(a) Coordenador e Vice-Cordenador
da Comissão de Coordenação do
Curso de Engenharia Mecatrônica.**

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, de acordo com o disposto na Resolução CoG nº 5500/2009, alterada pelas Resoluções CoG nº.s 6103/2012, 7853/2019 e 8824/2025, baixa a seguinte

PORTRARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do Coordenador e Vice-Cordenador da Comissão de Coordenação do Curso de Engenharia Mecatrônica, processar-se-á em uma única fase, **no dia 06/02/2026 (192ª reunião da comissão) às 16h15min**, em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Coordenador e Vice-Cordenador deverão protocolar por meio do e-mail **scapins1@eesc.usp.br**, no prazo de **14/01/2026 a 27/01/2026**, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas por membros docentes da CoC, pertencentes à Unidade responsável pelo oferecimento do curso.

§ 2º - O Diretor divulgará, até **às 16 horas do dia 03/02/2026**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.



§ 3º – Não poderá ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitores todos os membros da Comissão de Coordenação do Curso de Engenharia Mecatrônica.

§ 1º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado.

§ 2º - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA



Artigo 5º - A Seção de Apoio Institucional (SCAPINS) encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Coordenador e Vice-Coordenador, em ordem alfabética do nome do candidato a Coordenador.

Artigo 7º - A cada eleitor caberá apenas um voto, contendo, no máximo, a indicação de uma chapa inscrita no processo eleitoral.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Divisão Administrativa

Artigo 9º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 10º - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Coordenador;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Cordenador;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato(a) a Coordenador;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Cordenador.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - O mandato do Coordenador e do Vice-Cordenador será de dois anos, permitidas duas reconduções.

Artigo 12º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 11 de dezembro de 2025.

Fernando Martini Catalano
Diretor

Registrado às fls. 336 a 338 do Livro competente sob o nº XXIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Divisão Administrativa, 11/12/2025
Gláucia.